

ATO JUSTIFICATÓRIO
nº C.073.2015.00-2015

CONTRATANTE

Empresa: Confederação Nacional dos Municípios (CNM)
Gestor do Contrato: Jamille Moura

CONTRATADA

Empresa: Schmidt Curvelo Advogados Associados
CNPJ: 14.805.446/0001-06
Responsável: Alexandre Curvelo

RESUMO DO OBJETO

Prestação de serviços profissionais de advocacia, sem exclusividade, nas áreas do Direito Administrativo e assessoria nas questões jurídicas.

CONTRATO

Número: 73/2015
Período: 12 (doze) meses
Início: 05/11/2015
Término: 04/11/2016

JUSTIFICATIVA

Em razão das mudanças operadas pelo Regulamento, surgiu a necessidade de aditar ao objeto contratado essa parte específica, relacionada a: "Assessoria nas questões jurídicas relacionadas ao novo Regulamento de Compras da CNM, confeccionado pelo escritório, e sua aplicação (orientação na confecção de contratos, processos seletivos e atos justificatórios, publicização de documentos, dentre outros)".

Isso porque a modificação do Regulamento acabou gerando uma demanda muito elevada neste objeto contratual, de modo que o contrato anterior vinha sendo exaurido, em seu número de horas, apenas neste objeto específico. Ademais, viu-se a necessidade de solicitar que o escritório passasse a realizar a revisão de diversos atos jurídicos praticados pela associação com base no Regulamento.

Desse modo, mostrou-se conveniente à associação aditar o contrato, fazendo com que a contratada se dedicasse exclusivamente, perante à associação, neste objeto, subtraindo assim o objeto anterior de realização de pareceres de interesse dos Municípios, nada impedindo que esses pareceres, se e quando for o caso, por interesse e conveniência da associação, sejam contratados no futuro, à parte do contrato que ora se realiza.

A contratação atende ainda o princípio da finalidade, uma vez que promove o escopo previsto no art. 2º do Regulamento de Compras e Contratações, item I: garantia da existência, da conservação ou a manutenção esmerada das atividades cotidianas da CNM. Vale consignar, porém, que, em se tratando de assessoria voltada a todos os contratos (aquisições de produtos e serviços) da entidade, verifica-se que o contrato acaba por atender, igualmente, a finalidade constante do inciso II, isso é, "consecução de seus objetivos sociais ou melhoria de seu espectro de atuação em

torno de seus objetivos sociais, conforme constantes do seu Estatuto", uma vez que a formatação atual adequada acaba por envolver, diretamente, o regime de prestação dos serviços em torno dos objetos sociais das contratadas. Trata-se, afinal, de um contrato de consultoria em relação ao Regulamento, aplicável aos contratados.

Isso em vista, o processo para a escolha da empresa foi realizado conforme previsto no art. 8º, inciso IX, do regulamento de compras e contratações da CNM, considerando que o valor do contrato for inferior a 350 (trezentos e cinquenta) salários mínimos.

Como o escritório confeccionou o Regulamento, mostra-se natural a sua contratação para a assessoria sobre o Regulamento, realizando os seus profissionais uma interpretação autorizada do mesmo. A empresa indicada possui ainda notória especialização para a realização das atividades, demonstrada por meio de sua equipe técnica no cadastramento, certificados de capacidade técnica e experiências realizadas com sucesso em atividades semelhantes as requeridas no objeto do contrato. Além disso, foram verificados a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico financeira.

O valor de mercado foi definido e calculado considerando os critérios previstos no regulamento de compras e contratações da CNM em seu art. 4, item XVII, alínea "c": preços indicados por entidades de classe, anexo ao processo de aquisição.

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovo a justificativa e, conseqüentemente, autorizo a contratação do serviço.

Brasília, 10 de outubro de 2015.

Ignácio José Kornowski
Coordenador da Gestão de Contratos